

Exce lentíssimo Senhor

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – Paraná.

Assunto: Requerimento para abertura de investigação sobre o desaparecimento de aproximadamente 45.000 documentos do sistema IPM do Município de Cascavel/PR

MOACIR FRANCISCO VOZNIAK, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 54.148, no CPF nº 408.000.169-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.034.951-2 SSP/PR, com escritório profissional situado na Rua Paraná, nº 2361, Edifício Comercial Felipe Adura, salas 28/29, Centro, CEP 85.812-011, Cascavel/PR, telefone (45) 99913-1400, e-mail: moacirvozniak@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento:

- nos artigos 31, 37 e 70 da Constituição Federal;
- no poder-dever fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal;
- na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD),

CÓPIA

REQUERER A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR, nos termos que passa a expor.

Chegaram ao conhecimento público informações graves de que, entre os anos de 2023 e 2024, durante a gestão do então Prefeito Leonardo Paranhos da Silva, aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) documentos públicos teriam desaparecido, sido excluídos ou tornados inacessíveis do sistema IPM, plataforma oficial utilizada pelo Município de Cascavel para o registro, tramitação, arquivamento e guarda de documentos públicos, inclusive contendo dados pessoais de munícipes.

Trata-se de fato extremamente grave, que, se confirmado, pode caracterizar:

- violação ao princípio da publicidade e da transparência administrativa;
- afronta à Lei de Arquivos Públicos;
- possível dano ao erário e à fé pública;
- e, especialmente, violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em razão do potencial comprometimento de dados pessoais sensíveis pertencentes à população de Cascavel.

2. DA COMPETÊNCIA E DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal possui competência constitucional e legal para fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive quanto à regularidade administrativa, guarda de documentos públicos, proteção de dados pessoais e eventual omissão de comunicação a órgãos de controle.

Diante da magnitude dos fatos narrados, impõe-se a atuação do Poder Legislativo, seja por meio de:

- comissão especial;
- comissão permanente;
- ou outro instrumento regimental cabível, com o objetivo de esclarecer responsabilidades, apurar eventuais irregularidades e assegurar a proteção do interesse público.

3. DO PEDIDO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO E DILIGÊNCIAS

Diante do exposto, REQUER-SE:

a) Abertura de procedimento investigatório no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, para apuração do desaparecimento de aproximadamente 45.000 documentos do sistema IPM;

b) Requisição, junto ao Poder Executivo Municipal, de cópia integral de todos os documentos relacionados ao fato, incluindo:

- relatórios técnicos;
- pareceres jurídicos;
- comunicações internas e externas;
- despachos administrativos;
- registros de auditoria do sistema IPM;
- e eventuais sindicâncias ou processos administrativos instaurados.

4. DO PEDIDO ESPECÍFICO RELACIONADO À LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

Considerando que o fato envolve dados pessoais de munícipes, requer-se especial atenção ao cumprimento do artigo 48 da LGPD, que impõe ao controlador o dever de comunicar incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Diante disso, requer-se que a Câmara Municipal apure e requisite:

a) Cópia da comunicação formal do incidente de segurança supostamente encaminhada à ANPD, caso existente;

b) Caso a comunicação não tenha sido realizada, que sejam esclarecidos:

- a justificativa formal para a omissão;
- a data exata em que o incidente foi identificado;
- as medidas técnicas e administrativas adotadas pelo Município;
- eventual decisão administrativa de arquivamento do caso;
- e os riscos suportados pelos titulares dos dados.

A eventual não comunicação à ANPD, se confirmada, poderá configurar grave infração à legislação federal, sujeitando o Município e seus gestores às sanções legais cabíveis.

5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA GRAVIDADE INSTITUCIONAL

O desaparecimento de documentos públicos em larga escala não se trata de questão meramente administrativa, mas de fato que atinge diretamente:

- a segurança jurídica;

- a proteção de dados pessoais da população;
- a confiança do cidadão na Administração Pública;
- e a própria regularidade institucional do Município.

Assim, a atuação da Câmara Municipal mostra-se indispensável, urgente e necessária.

6. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante de todo o exposto, REQUER-SE:

1. o recebimento do presente requerimento;
2. a instauração de investigação parlamentar sobre os fatos narrados;
3. a adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis;
4. e a ciência formal ao requerente acerca das providências adotadas.

**MOACIR
FRANCISCO
VOZNIAK**


Assinado de forma digital por
MOACIR FRANCISCO VOZNIAK
Dados: 2026.01.20 12:09:27
-03'00'

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel/PR, 20 de janeiro 2026.

Moacir Francisco Vozniak

OAB/PR – 54.148